



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de São José dos Cordeiros  
CASA "GENIVAL AIRES DE QUEIROZ"

---

Projeto de Lei nº 011/2020

De autoria do Vereador Niédson José Brito de Siqueira

**Instituir a obrigatoriedade a visita domiciliar por parte das instituições bancárias à beneficiários da previdência social e privada para a realização de prova de vida , procedimento administrativo, de caráter obrigatório, feito anualmente com a finalidade de evitar pagamentos indevidos dos benefícios no Município de São José dos Cordeiros e dá outras providências.**

No ato das atribuições que nos confere o Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, estamos submetendo apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º- Instituir a obrigatoriedade a visita domiciliar por parte das instituições bancárias à beneficiários da previdência social e privada para a realização de prova de vida , procedimento administrativo, de caráter obrigatório, feito anualmente com a finalidade de evitar pagamentos indevidos dos benefícios no Município de São José dos Cordeiros

Art. 2º - A visita domiciliar poderá ser solicitada somente se o pensionista ou qualquer outro beneficiário que estiver impossibilitado de comparecer a agência, por problemas graves de saúde e de locomoção, situação que deverá ser comprovada por atestado médico atualizado e com identificação legível do médico, juntamente com a cópia do documento de identidade do beneficiário.

Art. 3º - Na solicitação deverá ser informado corretamente o endereço como numero de telefone para a realização da visita domiciliar, sendo ela no município de São José dos Cordeiros, estando na Zona Urbana ou Rural.

Art. 4º A solicitação da visita domiciliar, deverá ser previamente agendada na agência bancária do recebimento do beneficiário por um familiar portando o documento previsto no Art.2º.



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de São José dos Cordeiros  
CASA "GENIVAL AIRES DE QUEIROZ"

---

Art.5º. O representante da instituição bancária que irá realizar a prova de vida do beneficiário deverá colher assinatura ou digital do mesmo e de no mínimo mais duas testemunhas, parentes ou vizinhos do beneficiário, bem como arquivo fotográfico, para comprovação de visita e prova de vida.

Art.6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 11 DE MARÇO DE 2020.

  
NIEDSON JOSÉ BRITO SIQUEIRA

Vereador





ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de São José dos Cordeiros  
CASA "GENIVAL AIRES DE QUEIROZ"

---

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores, Senhora Vereadora:

Ingressamos, nesta Casa Legislativa, com o Projeto de Lei nº 011/2020, de 17 de Março de 2020, que propõe a obrigatoriedade à visita domiciliar por parte das instituições bancárias à beneficiários da previdência social e privada para a realização de prova de vida, procedimento administrativo, de caráter obrigatório, feito anualmente com a finalidade de evitar pagamentos indevidos dos benefícios no Município de São José dos Cordeiros.

O objetivo desse Projeto de lei na verdade é proteger beneficiários que estão acamados e impossibilitados de locomoção; na verdade é comum depararmos com pessoas, cuja saúde encontra-se fragilizado, sendo carregado nos braços, numa cadeira de roda a uma instituição bancária, para comprovar a sua existência.

Anualmente esses aposentados e pensionistas do INSS necessitam fazer a prova de vida para continuar recebendo o benefício da instituição, e sempre nos deparamos com uma cena deprimente. Esse modelo de projeto foi defendido pelo Vereador de São João do Cariri, Francisco Junior e já foi recentemente sancionado pelo Poder Executivo daquele município.

Desta forma contamos com o apoio dessa Casa Legislativa e com a sensibilidade do Poder Executivo municipal.

SALA DAS SESSÕES, EM 11 DE MARÇO DE 2020.

35.578.012/0001-82

Câmara Municipal  
Rua Nestor de Andrade Lima S/N  
CEP 58570-000  
São José dos Cordeiros - PB

RECEBIDO  
EM 17/03/2020

APROVADO  
EM / /